apuração pela Administração Pública de eventuais irregularidades ou inexatidões.
Ressalta-se, ainda, que o presente ato é praticado com base na análise administrativa do processo e no parecer jurídico emitido, quando integrante da instrução processual, sem afastar as responsabilidades legalmente atribuíveis aos agentes públicos, à empresa contratada ou a terceiros por eventuais irregularidades.
Determino a adoção das providências necessárias à publicidade do ato e à divulgação da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os requisitos de publicação e divulgação aplicáveis à contratação direta.
Aracruz/ES, 16 de outubro de 2026.
Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.° 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1892767

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026
PROCESSO Nº 28560/2026
ID CIDADES/TCES -ID 2026.009E0600013.01.0011
OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática (computadores, notebooks, chromebooks, televisores, impressoras, entre outros) para atender às demandas logísticas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
A Agente de Contratação do Município de Aracruz/ES torna público aos interessados que fica **SUSPENSA** a abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026, em razão da necessidade de análise de pedidos de esclarecimentos e impugnação apresentados, bem como da revisão e adequação do Termo de Referência.
A nova data para realização do certame será divulgada oportunamente, juntamente com eventual edital retificado, caso necessário.
Aracruz/ES, 23 de outubro de 2026.

JANE MAURA DEL CARO CALIL
Agente de Contratação

Protocolo 1892679

Boa Esperança

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 000013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.606/2026
CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2026.013E0500002.10.0007

OBJETO: 01 (um) imóvel, destinada a instalação temporária da parte administrativa da Secretaria Municipal de Saúde durante a execução da reforma do prédio sede.
CONTRATANTE: Município de Boa Esperança - ES/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.431.661/0001-98.
CONTRATADO: SANDRA MARTINS COSTA.
VALOR: R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), sendo R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensal.
VALOR TOTAL: R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Boa Esperança/ES, 23 de outubro de 2026.

BRUNNO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1893097

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O **Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES**, através do Prefeito Municipal, torna público a Adjudicação e Homologação da licitação de pregão eletrônico nº 03/2026, Processo Administrativo nº 10.135/2025, ID CidadES **2026.013E0500005.01.0004**.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e no fornecimento de materiais de combate a incêndio. O objeto visa atender às unidades administrativas municipais de Boa Esperança-ES.
Empresa Vencedora:
FGS COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 39.988.022/0001-47, com o valor de R$ 29.750,20 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).
Valor Total: R$ 29.750,20 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Boa Esperança/ES, 23 de outubro de 2026.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Sec. Mun. de Educação

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1892655

Cachoeiro de Itapemirim

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a Retificação do **Pregão Eletrônico nº 034/2026 - ID CidadES n°: 2026.016E0700001.01.0046** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma contínua, por meio de sistema informatizado, compreendendo a administração, controle e execução de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o fornecimento

bianca@eshoje.com.br
D4Sign
BDC COMUNICACOES LTDA
23895081000130
Aplicado
ICP

PUBLICAÇÃO LEGAL

EDITAIS • COMUNICADOS • BALANÇOS • CONVENÇÕES • PRESTAÇÕES DE CONTAS

ESHOJE SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026)) WWW.ESHOJE.COM.BR)) BIANCA@ESHOJE.COM.BR)) ANUNCIE: (27) 2180-0678 PAG.1

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.813.204/0001-16 NIRE: 32.300.033.512

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias de setembro de 2026, às 08:00 horas, reunião realizada por videoconferência, pela plataforma Google Meet ("Plataforma Digital"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação previstas no Artigo 24 do Estatuto Social em razão da presença da maioria dos membros eleitos e empossados da Diretoria da Companhia: Alexandre Magno da Cruz Oliveira Filho, Gabriel Benz Lorenzoni, German Garfinkel e Danilo Sampaio Zorzi. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Magno da Cruz Oliveira Filho. Secretário: Danilo Sampaio Zorzi. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a concessão de autorização expressa, na qualidade de única sócia, e em cumprimento à Cláusula 14 do Contrato Social da controlada **FUTURA COMERCIAL TRADING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.163.222/0001-25, para que esta contrate operações financeiras de comércio exterior junto ao **Banco Safra. 5. Deliberações:** Instalada a reunião e após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Diretores presentes, por maioria de votos e sem quaisquer ressalvas, em conformidade com o Artigo 24, Parágrafo 2º do Estatuto Social, deliberaram o quanto segue: 5.1. Autorizar, na qualidade de única sócia quotista da controlada **FUTURA COMERCIAL TRADING LTDA.**, das operações financeiras de comércio exterior, conforme as condições comerciais discriminadas a seguir: • **Operação 1: Fornecedor:** Enoport; **Moeda e Valor:** EUR 35.712,00 (trinta e cinco mil, setecentos e doze euros); **Taxa de Juros:** 8,50% a.a. (ao ano); **Prazo:** 180 dias. • **Operação 2: Fornecedor/Exportador:** Casella Family Brands; **Moeda e Valor:** USD 65.054,70 (sessenta e cinco mil, cinquenta e quatro dólares e setenta centavos); **Taxa de Juros:** 9,85% a.a. (ao ano); **Prazo:** 180 dias. • **Operação 3: Fornecedor/Exportador:** Casella Family Brands; **Moeda e Valor:** USD 30.693,60 (trinta mil, seiscentos e noventa e três dólares e sessenta centavos); **Taxa de Juros:** 9,85% a.a. (ao ano); **Prazo:** 180 dias. 5.2. Autorizar, em conformidade com o Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria da **W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.** e de sua controlada **FUTURA COMERCIAL TRADING LTDA.**, bem como seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relacionadas aos contratos aprovados, incluindo, mas não se limitando a: (i) celebrarem todos os documentos necessários à realização e formalização do contrato, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado a ele; (ii) discutirem, negociarem e definirem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à contratação; e (iii) aprovarem e ratificarem de todos os atos já praticados pelas diretorias das empresas relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima. **6. Mesa:** Presidente: Alexandre Magno da Cruz Oliveira Filho e Secretário: Danilo Sampaio Zorzi. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos Diretores presentes. **8. Autenticação:** Declaram que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Serra, 15 de setembro de 2026. Danilo Sampaio Zorzi - Secretário. JUCEES - Certifico o registro em 09/10/2026 sob nº 20261904221, Protocolo: 261904221 de 02/10/2026, Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2026

Processo nº: 01409.000190/2026-82. Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia, de natureza continuada, para manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar-condicionado, tipo VRF, instalado na Superintendência do Iphan no Espírito Santo, com implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças (as peças serão repostas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE, conforme demanda), a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Entrega das Propostas: 22/10/2026, Abertura da Sessão: 10/11/2026, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

JOUBERT JANTORNO FILHO
Superintendente do Iphan no Espírito Santo

COMUNICADO

CENTRO AUTOMOTIVO LAURO FIORESE LTDA, CNPJ 10.235.587/0001-71, torna público que **obteve** da **PMVV/SEMMA, LMAR Nº 222/2026** para desenvolvimento da atividade de **REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PROCESSO DE PINTURA., COD. 5.08 - Classe I**, na localidade de **RODOVIA DO SOL, Nº2310 - PRAIA DE ITAPARICA, Vila Velha ES.**

COMUNICADO

MARCOS ARLINDO FERRIGHETTO PERAZZINI, CPF nº 471.XXX.XXX-87, torna público que **OBTEVE** da **SEMMA**, através do processo nº **20264/2026**, a Licença Municipal Prévia **LMP** para a atividade de **LOTEAMENTO** na localidade de **Av. Belo Horizonte, Marcílio de Noronha, Viana/ES.**

COMUNICADO

"W.E.SIQUEIRA - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA" torna público que **requereu** da **SEMDEC** através do processo nº **38034/2026**, a Licença de Impacto Determinado, para a atividade de **PÁTIO DE ESTOCAGEM** na localidade de **Porto de Cariacica** no Município de **Cariacica.**

Publicação Legal

Contato Comercial
Bianca Coutinho
bianca@eshoje.com.br
27 2180-0678

ESHOJE ANJ

COMUNICADO

"WEBCONTINENTAL LTDA", torna público que **REQUEREU** da **SEMMA**, através do Proc. **Nº 21855/2026**, a Licença Municipal de Regularização para a atividade de **"ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO OU DEPÓSITO DE CARGAS GERAIS, EXCLUSIVAMENTE EM GALPÃO FECHADO, INCLUSIVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENSACAMENTO DE CARVÃO (EXCETO PRODUTOS/RESÍDUOS QUÍMICOS E/OU PERIGOSOS E/OU ALIMENTÍCIOS E/OU COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS), SEM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E/OU LAVAGEM DE EQUIPAMENTOS E/OU UNIDADE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS"**, na localidade de **Rua Idalino Carvalho, SN, Parque Industrial**, Município de **Viana - ES.**

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026
PROCESSO Nº 28560/2026
ID CIDADES/TCES -ID 2026.009E0600013.01.0011

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática (computadores, notebooks, chromebooks, televisores, impressoras, entre outros) para atender às demandas logísticas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A Agente de Contratação do Município de Aracruz/ES torna público aos interessados que fica SUSPENSA a abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026, em razão da necessidade de análise de pedidos de esclarecimentos e impugnação apresentados, bem como da revisão e adequação do Termo de Referência. A nova data para realização do certame será divulgada oportunamente, juntamente com eventual edital retificado, caso necessário.
Aracruz/ES, 23 de outubro de 2026.

JANE MAURA DEL CARO CALIL
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO Nº 14.316/26
ID TCES nº: 2026.009E0600006.01.0011

OBJETO:.Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema PORTAL DE GESTÃO. Abertura das propostas: às 08h01 do dia 12/11/2026. Início da disputa: às 09h do dia 12/11/2026. EDITAL: Disponibilizado no sites: PMA: http://www.aracruz.es.gov.br. BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: https://bllcompras.com/Home/Login. Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: http://bll.org.br/cadastro. Mais informações poderão ser obtidas através do Telefone: (27) 3270-7000- Ramal 9009
Aracruz/ES, 22 de Outubro de 2026.

Jane Maura Del Caro Calil
Pregoeira Oficial da PMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO Nº 29519/26
ID TCES nº: 2026.009E0600023.01.0002

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de motocicletas, visando atender às necessidades da Secretaria de Transformação Digital do Município de Aracruz/ES. Abertura das propostas: às 08h01 do dia 16/11/2026. Início da disputa: às 09h do dia 16/11/2026. EDITAL: Disponibilizado no sites: PMA: http://www.aracruz.es.gov.br. BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: https://bllcompras.com/Home/Login
Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: http://bll.org.br/cadastro. Mais informações poderão ser obtidas através do Telefone: (27) 3270-7000- Ramal 9009
Aracruz/ES, 23 de Outubro de 2026.

Jane Maura Del Caro Calil
Pregoeira Oficial da PMA

Somos diário. Seja no impresso ou no digital

Aqui você realiza, no melhor preço de mercado, a sua publicação legal.

ESHOJE

Publicação Legal

Certificação Digital credenciada pelo ICP-Brasil

Meio Impresso e digital

Atas, Licença Ambiental, Balanço, Edital e, Atos Oficiais

Contato Comercial
Bianca Coutinho
bianca@eshoje.com.br
27 2180-0678

ESHOJE
ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

D4Sign 01a16a3a-cf51-7da3-ae69-44c3c46bdd22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

bianca@eshoje.com.br
D4Sign
BDC COMUNICACOES LTDA
23895081000130
Aplicado
ICP

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.813.204/0001-16 - NIRE 32.300.033.512

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

1. DA RERRATIFICAÇÃO: Considerando que, por ocasião do arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026, perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sob o nº 20261005820, em 20 de maio de 2026, não foi incluído no respectivo processo o Instrumento de Consolidação do Estatuto Social da Companhia, cuja aprovação consta do item 6.2 da referida ata, apresenta-se o respectivo instrumento para fins de regularização documental do arquivamento. A presente rerratificação limita-se à regularização documental acima indicada, não implicando nova deliberação societária nem alteração do conteúdo das matérias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições da ata original. Serra-ES, 15 de outubro de 2026. **ALEXANDRE MAGNO CRUZ OLIVEIRA FILHO -** Presidente.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL - W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A. - CNPJ/ME nº 09.813.204/0001-16 - NIRE 32.300.033.512 - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º.** A **W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, que se rege pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, podendo, desde que previsto e aprovado no plano de expansão da Companhia, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País e do exterior por decisão da Diretoria. Na hipótese de abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos que não estejam previstos no plano de expansão da Companhia, caberá ao Conselho de Administração sua aprovação. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **I.** Comércio atacadista e varejista de vinhos e bebidas e alimentos em geral, nacionais e importadas, inclusive, mas não se limitando a, por meios eletrônicos (e-commerce), no País e/ou no exterior; **II.** Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios inclusive, mas não se limitando a, por meios eletrônicos (ecommerce), no País e/ou no exterior e marcas próprias; **III.** Criação, distribuição e comercialização no varejo de revistas, jornais, periódicos e demais materiais impressos, inclusive, mas não se limitando a, por meio eletrônico (e-commerce); **IV.** A publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; **V.** Criação e administração de clube de associados, inclusive, mas não se limitando a, por meio eletrônico (e-commerce); **VI.** Atividade de logística na armazenagem, acondicionamento, depósito, faturamento, controle de estoque e movimentação de mercadorias, em depósitos próprios ou por conta de terceiros, sem emissão de warrants; **VII.** Importação e exportação de bebidas, alimentos em geral bem como produtos diversos relacionados às mercadorias comercializas pela Companhia; **VIII.** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **IX.** Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **X.** Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; **XI.** Participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil e/ou no exterior; **XII.** Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **XIII.** Comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios; e **XIV.** Atividades de descantes aduaneiros. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá desenvolver diretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 236.862.275,68 (duzentos e trinta e seis milhões oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), representado por 108.655.567 (cento e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 7º.** É vedada a constituição de qualquer ônus e/ou gravame sobre as ações de emissão da Companhia, direito de preferência na subscrição de novas ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações bem como a cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia, direito de preferência na subscrição de novas ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações sem a observância ao disposto na legislação vigente e no presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. **Parágrafo 2º.** O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, respeitado o art.35, §3º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 12, Parágrafo Único e Artigo 37, Parágrafo Único, deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 11.** Sem prejuízo de outras matérias cuja competência para aprovação seja atribuída à Assembleia Geral, por este Estatuto Social e/ou pela Lei das Sociedades por Ações, a aprovação das seguintes matérias será de competência exclusiva da Assembleia Geral: **I.** tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; **II.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; **III.** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; **IV.** fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **V.** aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; **VI.** alterar o Estatuto Social; **VII.** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia; **VIII.** Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela Assembleia Geral; **IX.** Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia; **X.** Transformação da Companhia em outro tipo societário; **XI.** Deliberar sobre qualquer outra matéria que venha a ser submetida pelo Conselho de Administração; **XII.** Deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3; e **XIII.** Dispensar a realização de oferta pública de aquisição ações ("OPA"), como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado. **Parágrafo Único.** A deliberação a que se refere o item XIII deste artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Normas Gerais: Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 40 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 13.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 14.** Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. **Parágrafo 1º.** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/76"); e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. **Parágrafo 2º.** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, bem como de eventual indenização paga antecipadamente ao trânsito em julgado, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 3º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. **Seção II - Conselho de Administração: Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, dentre os quais um será eleito presidente e outro vice-presidente pelos acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º deste artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 3º.** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 4º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo. **Artigo 16.** Ressalvado o disposto no Parágrafo 5º deste artigo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas. **Parágrafo 1º.** Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas. **Parágrafo 2º.** Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa. **Parágrafo 3º.** É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Parágrafo 5º.** Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo ser considerado um candidato para o cargo de conselheiro. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências fixadas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social: **I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas, aprovando as diretrizes estratégicas, políticas empresariais, incluindo políticas contábeis, e objetivos para todas as áreas de atuação da Companhia e de suas Controladas; **II.** aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações, (ii) negociação de valores mobiliários; (iii) gerenciamento de riscos; (iv) transações com partes relacionadas; (v) indicação; e (vi) remuneração, e suas revisões; **III.** aprovar o planejamento estratégico, projeções plurianuais e orçamento anual, incluindo projetos estratégicos, plano de expansão e plano de investimentos da Companhia e das sociedades Controladas, e suas revisões; **IV.** aprovar as metas financeiras e operacionais para a avaliação de desempenho da Companhia; **V.** fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas Controladas e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e qualquer outros atos, sendo que o direito a fiscalização caberá a cada conselheiro, individualmente, o qual poderá fazer recomendações ao Conselho de Administração; **VI.** manifestar-se sobre relatórios da administração e demonstrações financeiras, e opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; **VII.** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; **VIII.** eleger e destituir os Diretores e estabelecer suas funções e limites de poder; **IX.** aprovar a remuneração individual, fixa e variável, bem como os benefícios, a serem pagos aos Administradores da Companhia, respeitando o limite global determinado pela Assembleia Geral; **X.** aprovar a criação e a revogação de Comitês, eleger e destituir seus membros, bem como fixar suas atribuições, respeitadas as disposições desde Estatuto Social; **XI.** escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; **XII.** aprovar quaisquer das seguintes operações ou contratações quando ultrapassarem os limites de alçada da Diretoria definidos pelo Conselho de Administração em ata própria: (i) endividamentos, incluindo a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "comercial papers" ou outros de uso comum no mercado; (ii) realização de investimentos, despesas de capital (CAPEX) ou despesas operacionais; (iii) aquisição, transferência ou desinvestimento de ativos relevantes, (iv) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não-circulante da Companhia ou de suas Controladas; (v) aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia dada a terceiros, seja em benefício da própria Companhia ou não, exceto conforme previsto no item (XXII) abaixo, cujas outorgas serão obrigatoriamente objeto de aprovação pelo Conselho de Administração; e (vi) aprovar a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas; **XIII.** aprovar a transferência, a qualquer título, ou constituição de ônus ou gravame, sob qualquer forma, sobre direito de propriedade intelectual pertencente à Companhia, bem como aprovar, exceto se já previsto no orçamento anual, o licenciamento de direitos de propriedade intelectual ou do direito de autor ou de **software** da Companhia; **XIV.** aprovar a implementação de qualquer planejamento tributário ou adesão a qualquer programa de financiamento de débitos tributários; **XV.** aprovar a implantação ou descontinuidade de qualquer unidade de negócio ou atividade da Companhia inerente ao seu objeto social; **XVI.** aprovar (i) a participação da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, no capital social de outra sociedade ou pessoa, (ii) a constituição de sociedades, associações, joint ventures envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Controladas com terceiros, (iii) a celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe, direta ou indiretamente, por meio de qualquer sociedade Controlada, ou (iv) alteração de qualquer dos acordos de acionistas ou de sócios existentes; **XVII.** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; **XVIII.** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; **XIX.** dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto neste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; **XX.** deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição; **XXI.** aprovar a concessão de garantias de qualquer natureza em favor dos acionistas, de empregados, administradores, membros dos Comitês, membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como das respectivas partes relacionadas; **XXII.** aprovar a realização de qualquer negócio, inclusive a celebração de contratos, entre a Companhia, de um lado, e os acionistas, os administradores, membros dos Comitês, membros do Conselho Fiscal, empregados da Companhia ou partes relacionadas de tais pessoas, de outro lado, bem como a modificação das condições de tal negócio; **XXIII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **XXIV.** decidir sobre qualquer matéria que venha a ser solicitada por ao menos 2 (dois) conselheiros, exceto por materiais cuja competência seja exclusiva da Assembleia Geral ou da Diretoria nos termos deste Estatuto Social ou da legislação aplicável; e **XXV.** avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e organização da Área de Auditoria Interna são suficientes ao desempenho de suas funções. **Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei, no regimento interno do Conselho de Administração, e neste Estatuto Social. **Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, independentemente de convocação, de acordo com a agenda definida na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração de cada exercício social da Companhia, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do §1º deste artigo, sendo as reuniões instaladas mediante a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos a serem discutidos, enviada a todos os membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. No mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração poderão solicitar que o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração convoque reunião extraordinária do órgão. Caso a reunião do referido órgão não seja convocada em até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação dos mencionados membros do Conselho de Administração, referida reunião poderá ser convocada por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho da Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax logo após o término da reunião. **Parágrafo 3º.** Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. O presidente e vice-presidente do Conselho de Administração não terão a prerrogativa de voto de desempate. **Parágrafo 4º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo 5º.** Na ausência temporária ou definitiva do presidente, seja por qualquer motivo, o vice-presidente sub-rogar-se-á nas suas funções até o retorno ou substituição do presidente ausente. As funções e competências do presidente do Conselho de Administração serão primordialmente as seguintes: (i) organizar a agenda e as reuniões do Conselho de Administração; (ii) presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iii) convocar as assembleias gerais na forma prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações; e (iv) representar o Conselho de Administração perante os acionistas e a Diretoria. **Parágrafo 6º.** Na hipótese de vacância permanente do presidente, o vice-presidente automaticamente assumirá o cargo, e na reunião do Conselho de Administração subsequente, será realizada a nomeação do novo presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original. **Parágrafo 7º.** No caso de ausência de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente. **Parágrafo 8º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Seção III - Diretoria: Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles nomeado como Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 2º.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado e terá prazo de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **Artigo 20.** Compete ao Diretor a quem forem atribuídas as funções de Relações com Investidores, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores. **Artigo 21.** Aos Diretores compete administrar e exclusivamente representar ativa e passivamente a Companhia, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, conforme segue: **Parágrafo 1º.** Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Companhia só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo certo que para atos que gerem obrigação pecuniária para a Companhia em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) um dos Diretores deverá ser obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser representada também por no mínimo 01 (um) Diretor em conjunto com (01) um Procurador ou por, no mínimo, 02 (dois) Procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 02 (dois) Diretores, conforme descrito no Parágrafo 1º acima, devendo no documento de mandato constar os poderes específicos e os atos aos quais os Procuradores poderão praticar e o respectivo prazo. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, ainda, ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por Procurador com poderes específico, nos seguintes casos: **I.** Mandatos com cláusula "ad judicia" para processos judiciais que não envolvam valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; **II.** Representação da Companhia em atos de mera rotina, que não gerem qualquer obrigação pecuniária para a Companhia; **III.** Perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações para a Companhia; **IV.** Em depoimentos judiciais; e **V.** Perante entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 22.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por acionistas, administradores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplos, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros. **Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Relações com Investidores ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias uteis, no qual conste a ordem do dia, data, hora e local da reunião, entregue pessoalmente ou através de correio eletrônico. **Parágrafo 1º.** Instalar-se-ão as reuniões de diretoria, quando houver a presença da maioria dos Diretores da Companhia, sendo imprescindível a presença do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor indicado entre os presentes. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros eleitos e empossadas da Diretoria. Em caso de impasse, matéria em discussão será levada para deliberação do Conselho de Administração da Companhia. **CAPÍTULO V - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Comitê de Auditoria e Riscos: Artigo 24.** O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Parágrafo 1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput. **Parágrafo 2º.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias: **I.** opinar sobre a *Continua...*

D4Sign 01a16a3a-cf51-7da3-ae69-44c3c46bdd22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

bianca@eshoje.com.br
D4Sign
BDC COMUNICACOES LTDA
23895081000130
Aplicado
ICP

...continuação **W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.** - CNPJ/ME nº 09.813.204/0001-16 - NIRE 32.300.033.512 - **INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026**

contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; III. acompanhar as atividades da Área de Auditoria Interna e Área de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Companhia; IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Seção II - Outros Comitês: Artigo 26.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como a estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração. **Artigo 27.** Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento não estatutários quaisquer pessoas físicas que preenchem os requisitos de elegibilidade de membro do Conselho de Administração previsto na Lei das Sociedades por Ações, inclusive empregados ou administradores da Companhia e das Sociedades Controladas. **Artigo 28.** Os membros dos Comitês de Assessoramento serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser unificado com o mandato dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Os Comitês de Assessoramento não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos por até 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Presidente do Comitê. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: Artigo 29.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 30.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 31.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas pela administração da Companhia as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a legislação aplicável, devendo as mesmas serem auditadas por firma de auditores independentes selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 32.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no §7º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: I. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado; III. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; IV. uma parcela, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e V. a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 1º.** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas constantes do último balanço anual ou semestral, obedecidos os limites legais. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites de legislação aplicável. **Parágrafo 4º.** Os dividendos intercalares e intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 6º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Parágrafo 7º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 33.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação, ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, se assim solicitado pelos acionistas representantes do número mínimo fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal da Companhia para o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DE CONTROLE E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE - Seção I - Alienação de Controle: Artigo 34.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Parágrafo 1º.** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Parágrafo 2º.** Para os fins deste artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. **Seção II - OPA por Atingimento de Participação Relevante: Artigo 35.** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer tipo de negócio envolvendo ações de emissão da Companhia, a titularidade de ações de emissão da Companhia (ou Outros Direitos de Natureza Societária) em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia ("**Participação Relevante**"), seja através de uma única operação ou de diversas operações ("**Novo Acionista Relevante**"), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia ("**OPA por Atingimento de Participação Relevante**"), observando-se o disposto na legislação e nas regulamentações aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo Preço da OPA e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, conforme parágrafo 5º abaixo, cujos custos serão arcados integralmente pelo Novo Acionista Relevante. **Parágrafo 2º.** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("**Preço da OPA**") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo; e (ii) 120% (cento e vinte por cento) do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses anteriores ao atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela taxa SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária. **Parágrafo 3º.** Caso a regulamentação da CVM aplicável às Ofertas Públicas de Aquisição de Ações determine a utilização de um critério de cálculo que resulte em preço de aquisição superior ao previsto no parágrafo 2º, deverá prevalecer o critério estipulado na regulamentação da CVM. **Parágrafo 4º.** Sem prejuízo de sua obrigação de promover a publicação de fato relevante pela imprensa, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular da Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma notificação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas na Instrução CVM 358/02 e na Instrução CVM 361/02; (ii) informações sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses anteriores ao atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela taxa SELIC, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o parágrafo 2º deste Artigo ("**Preço Proposto**"). **Parágrafo 5º.** O Valor Justo será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das S.A, sendo a escolha da instituição ou empresa especializada de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante e por pessoas a ele vinculadas para fins do quórum de deliberação de que trata esse parágrafo. Tal laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgará imediatamente ao mercado. **Parágrafo 6º.** Quaisquer acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, individualmente ou em conjunto, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão solicitar aos administradores da Companhia a elaboração de um novo laudo de avaliação por instituição ou empresa especializada diversa para fins de revisão do preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("**Novo Laudo**"), exceto para os casos em que haja acumulação com OPA para cancelamento de registro e saída do Novo Mercado, em que será aplicado o quórum legal. O Novo Laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do primeiro laudo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e em observância ao disposto na regulamentação da CVM aplicável. Prevalecerá o laudo que atribuir maior Valor Justo à Companhia. **Parágrafo 7º.** Caso o Novo Laudo apure preço por ação superior àquele calculado na forma do parágrafo 5º acima, o Novo Acionista Relevante poderá (i) realizar a OPA pelo preço de ação indicado no Novo Laudo; ou (ii) desistir da realização da OPA no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de divulgação do Novo Laudo, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de sua desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Novo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, deverá comunicar o mercado mediante a divulgação de fato relevante. **Parágrafo 8º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: I. a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e III. não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação. **Parágrafo 9º.** Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do laudo de avaliação pela empresa ou instituição especializada ao Diretor de Relações com Investidores. **Parágrafo 10.** Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do laudo de avaliação pela empresa ou instituição especializada ao Diretor de Relações com Investidores, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de registro da OPA pela CVM. **Parágrafo 11.** Caso o Novo Acionista Relevante não cumpra com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento de eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas e à Companhia em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. **Parágrafo 12.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 11 acima, enquanto não efetivada e liquidada a OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite. **Parágrafo 13.** As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das S.A. e do Regulamento do segmento de listagem em que a Companhia estiver inscrita não excluem a necessidade de cumprimento, pelo Novo Acionista Relevante, das obrigações constantes neste artigo. **Parágrafo 14.** A exigência de OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja Participação Relevante: I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA; II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; III. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou V. em decorrência de (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou cônjuge. **Parágrafo 15.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 16.** Para os fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "**Acionista Controlador**" significa o acionista ou Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum, ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça seu poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. "**Ações em Circulação**" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas por Acionista Controlador, pessoas a ele vinculadas e por membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês de Assessoramento. "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de Pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluemse dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. "**Outros Direitos de Natureza Societária**" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia. "**Pessoa**" significa, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização, independentemente do local de sua residência ou domicílio e de ser ou não acionista da Companhia. "**Valor Justo**" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinadas por instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda); e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos. **CAPÍTULO X - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA: Artigo 36.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo Único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberará sobre a referida reorganização deverão dar anuência a essa estrutura. **CAPÍTULO XI - SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO: Artigo 37.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **CAPÍTULO XII - ACORDO DE ACIONISTAS: Artigo 38.** Os Acordos de Acionistas deverão ser observados pela Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei de Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos Acordos de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições. **CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Parágrafo 2º.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste artigo. **CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 40.** As disposições contidas nos Capítulos IX, X e XI, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo a vedação de acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia), somente terão eficácia a partir da entrada em pleno vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado e da data de início de negociação das ações em referido segmento. **Artigo 41.** O disposto no Capítulo IX, Seção II deste Estatuto Social não se aplica ao acionista ou grupo de acionistas titular de ações de emissão da Companhia ou outros direitos de natureza societária, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, com base na posição acionária da Companhia no dia imediatamente anterior à data de publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou grupo de acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge. **Artigo 42.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

JUCESS - Certifico o registro em 16/10/2026 sob nº 20262035480, Protocolo: 262035480 de 15/10/2026. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Seja no impresso ou no digital, Publicação Legal é aqui.

Contato Comercial: Bianca Coutinho bianca@eshoje.com.br

ESHOJE

D4Sign 01a16a3a-cf51-7da3-ae69-44c3c46bdd22 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de October de 2026, 16:31:04

ES Hoje - PublicaçãoLegal - 26-10-2026- digital pdf

Código do documento 01a16a3a-cf51-7da3-ae69-44c3c46bdd22

Assinaturas

BDC COMUNICACOES LTDA:23895081000130
Certificado Digital
bianca@eshoje.com.br
Reconheceu

Eventos do documento

23 Oct 2026, 16:26:48
Documento 01a16a3a-cf51-7da3-ae69-44c3c46bdd22 **criado** por BDC COMUNICAÇÕES LTDA (5b526ce6-3580-4f0a-9c7b-9ca91b167d6b). Email:bianca@eshoje.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-23T16:26:48-03:00

23 Oct 2026, 16:28:07
Assinaturas **iniciadas** por BDC COMUNICAÇÕES LTDA (5b526ce6-3580-4f0a-9c7b-9ca91b167d6b). Email: bianca@eshoje.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-23T16:28:07-03:00

23 Oct 2026, 16:28:32
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BDC COMUNICACOES LTDA:23895081000130 **Reconheceu** Email: bianca@eshoje.com.br. IP: 179.176.217.141 (179.176.217.141.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 64028). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,CN=BDC COMUNICACOES LTDA:23895081000130. - DATE_ATOM: 2026-10-23T16:28:32-03:00

Hash do documento original
(SHA256):638725f07ff55fda89019390f0f4a906906e16ea93d59eaad5dc7afa46a53138
(SHA512):13b15d436a1ae06baf9a323fa49c3a924f2cda97e6a96f2a899e98e5e5c95b2a79a8ad289739ed0379759e73b4bc7e7eba394c38fd4d298a6826d68672e47189

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.